



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PRANCHA, CONFORME DEMANDA URGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JR TRANSPORTES E COLHEITA LTDA

CNPJ Nº: 42.865.281/0001-95

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1538, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: O valor por hora é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de serviços de locação de Caminhão Prancha, conforme demanda urgente da Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS.

A empresa deverá fornecer até 150 (cento e cinquenta) horas de Caminhão Prancha, para transporte de máquinas pesadas, tais como: escavadeira hidráulica, motoniveladora, rolo compactador, entre outras. O valor por hora é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A contratação não obriga a utilização da totalidade de horas, já que a quantidade estipulada é uma previsão com base nos trabalhos necessários, e o objeto contratado será utilizado até o conserto do veículo próprio do Município, conforme exposto na justificativa.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial e retarda o andamento dos serviços.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

O Município de Pontão possui área territorial de 502,709km², e para executar as políticas públicas relacionadas aos serviços de infraestrutura e atender as demandas dos Municípios, necessita transportar o maquinário pesado, que não pode trafegar por grandes distâncias, através de caminhão prancha. Cabe salientar, que o caminhão prancha de propriedade do Município está quebrado e necessita de manutenção, devido a desgaste sofrido pelo intenso uso nos trabalhos realizados pela Secretaria.

Diante desta situação, até que o veículo de propriedade da Administração seja reformado, torna-se urgente e de suma importância a imediata contratação de locação de caminhão prancha, por um período de 60 (sessenta) dias, para que se possa manter em andamento os serviços e trabalhos contínuos de obrigação da Secretaria de Obras, tão necessários para atender as demandas da população.

Nesta época do ano, onde intensificasse o período de chuvas, há um aumento significativo de rompimento de bueiros e de pontilhões, surgimento de atoleiros e alagamentos, seja em ruas e avenidas, ou nas estradas vicinais, o que prejudica a trafegabilidade, trazendo insegurança e dificuldades a população.

Sabemos que é dever da Administração Pública, garantido na constituição federal, prover os serviços de infraestrutura e mobilidade urbana e rural a população. Desta forma, torna-se imprescindível esta intervenção, com a contratação emergencial de locação de caminhão prancha, para permitir a continuidade dos trabalhos da Secretaria de Obras, visando garantir a mobilidade dos Municípios, o tráfego de cargas para o escoamento da produção, de transporte escolar e de ambulâncias, entre outros.

Portanto, a justificativa para a contratação de serviços de locação de Caminhão Prancha, conforme demanda urgente da Secretaria Municipal de Obras de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento a demanda da Secretaria de Obras e encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

Cabe salientar que a contratação não obriga a utilização da totalidade de horas, já que a quantidade estipulada é uma previsão com base nos trabalhos necessários, e o objeto contratado será utilizado até o conserto do veículo próprio do Município, conforme exposto na justificativa.

FUNDAMENTO LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **JR TRANSPORTES E COLHEITA LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III- justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O Município de Pontão possui uma extensa área territorial de 502,709km², e para executar as políticas públicas relacionadas aos serviços de infraestrutura e atender as demandas dos Municípios, necessita transportar o maquinário pesado, que não pode trafegar por grandes distâncias, através de caminhão prancha. No momento, o caminhão prancha de propriedade do Município está quebrado e necessita de manutenção, pois o mesmo sofreu desgaste, pelo intenso uso nos trabalhos realizados pela Secretaria.

Diante desta situação, até que o veículo de propriedade da Administração seja reformado, torna-se urgente e de suma importância a imediata contratação de locação de caminhão prancha, por um período de até 150 (cento e vinte) dias, para que se possa manter em andamento os serviços e trabalhos contínuos de obrigação da Secretaria de Obras, tão necessários para atender as demandas da população.

O inverno é a época do ano, onde se intensifica o período de chuvas, o que gera um aumento significativo no rompimento de bueiros e de pontilhões, no surgimento de atoleiros e alagamentos, seja em ruas e avenidas, ou nas estradas vicinais, fator que prejudica a trafegabilidade, trazendo insegurança e dificuldades a população.

É dever de todo Administrador Público, prover os serviços de infraestrutura e mobilidade urbana e rural a população, garantindo o deslocamento seguro, seja no tráfego de cargas para o escoamento da produção, seja para os ônibus de transporte escolar que transportam os alunos de suas residências até as Escolas, seja para ambulâncias ou veículos transportando pacientes ou equipes da saúde.

Desta forma, para permitir a continuidade dos trabalhos da Secretaria de Obras torna-se imprescindível esta intervenção, com a contratação emergencial de locação de horas de caminhão prancha.

Cabe salientar que a contratação não obriga a utilização da totalidade de horas, já que a quantidade estipulada é uma previsão com base nos trabalhos necessários, e o objeto contratado será utilizado até o conserto do veículo próprio do Município, conforme exposto na justificativa.

PONTÃO/RS, 26 DE JUNHO DE 2023.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PRANCHA, CONFORME DEMANDA URGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: JR TRANSPORTES E COLHEITA LTDA

CNPJ Nº: 42.865.281/0001-95

ENDEREÇO: Avenida Júlio de Maílhos, 1538, Bairro Centro, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: O valor por hora é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 26 DE JUNHO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÃO PRANCHA, CONFORME DEMANDA URGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na dotação orçamentária apropriada, prevista no orçamento do presente Exercício.

0701 04 122 0021 2035 339039 12000000 1500 E 15544.6

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 26 DE JUNHO DE 2023.

VELTON VICENTE HAHN
PREFEITO MUNICIPAL